SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 22.228.688/0001-02
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 549/66
Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque
CEP: 37750-000 Machado – MG
Tel.: 35-3295-0750 www.saaemachado.mg.gov.br

ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRC Nº 015/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

IMPUGNADO: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO - MG
IMPUGNANTE: UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A
Nº DO PROTOCOLO: 157/2022

1 – Da Impugnação:

Em 26/04/2022, foi protocolada junto ao SAAE Machado a Impugnação ao Edital de Pregão em referência, no qual a impugnante aponta, em suma, ter sido definido no edital prazo inviável para entrega do objeto.

Em suas razões, a postulante afirma, em linhas gerais, que um prazo de 15 (quinze) dias para entrega de veículos novos seria absolutamente inviável diante da crise internacional de componentes de veículos, que gerou atrasos generalizados nas linhas de produção e consequentemente longas filas de espera.

Apresenta, por fim, pedido de retificação do edital para estabelecimento de prazo mínimo de entrega de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta).

2 – Tempestividade

Observa-se que a impugnação foi protocolada dentro do limite estabelecido no Título XII do respectivo edital. Trata-se de prazo regressivo, em dias, devendo desconsiderar-se o de início e incluir-se o de final (Art. 110 da lei 8.666/93). Iniciado o prazo na data da sessão (02/05), este é desconsiderado, contando-se os dias úteis antecedentes, respectivamente 29 e 28/04. O dia 28/04, portanto, é o dia final do prazo para impugnação.

Neste sentido, segue manifestação do TCU:

> *Acórdão n° 2.625/2008 – TCU – Plenário*
> *Relator: Ministro Raimundo Carreiro*
> *"1.1.4. Todavia, cabem três ressalvas em relação à resposta da Caixa.*
> *1.1.4.1. A primeira acerca da contagem legal dos prazos. No caso, o dia de início da contagem regressiva, a ser desconsiderado nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, foi o dia 11/7/2008. O primeiro dia útil foi o dia 10/7/2008. E o segundo dia útil, prazo limite para impugnação do edital, foi o dia 9/7/2008. Assim, equivoca-se a Caixa quando alega que "considerou de bom tom estender este prazo até as 08hs do dia 09/07", uma vez que a lei estabelece a contagem dos prazos em dias, e não em horas."*

Diante destes fatos, considerando que a presente impugnação foi protocolada na sede da Autarquia em 26/04/2022, necessário reconhecê-la como tempestiva e passível de apreciação.

3 – Mérito

Analisando as considerações da impugnante, é possível perceber que em verdade a mesma se insurge contra regramento que já segue relativizado dentro do próprio Edital, pelos exatos motivos que expõe.

Na Minuta de Contrato (ANEXO X do Edital), é possível verificar que a administração aceitará, pelo período necessário para aquisição dos veículos novos, a disponibilização de veículos assemelhados com quilometragem inferior a 30.000 km, sem qualquer ônus ou bônus adicionais; sendo pontuado expressamente que a aquisição e entrega dos veículos novos poderá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato, senão vejamos:

> *3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS*
> *(...)*
> *3.3 – Pelo período comprovadamente necessário para aquisição de veículo nas especificações indicadas, a CONTRATANTE poderá aceitar, sem ônus ou bônus adicionais, a entrega de veículo assemelhado, com quilometragem inferior a 30.00km, desde que atenda às características mínimas para a respectiva finalidade de uso.*
> *3.3.1 – A comprovação mencionada no item anterior consistirá da apresentação de nota fiscal de compra do veículo que será oferecido para a presente locação, acompanhada de carta ou informativo da montadora determinando o prazo necessário para entrega do mesmo, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste contrato.*

Esclarecemos que a entrega inicial de veículos assemelhados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, se justifica pela necessidade de suprir demandas imediatas da Administração, derivadas da proximidade de encerramento da vigência da contratação anterior para mesmo objeto.

Sem essa entrega inicial, as equipes de serviço acabariam temporariamente privadas de adequado descolamento, colocando em risco a continuidade dos serviços essenciais de saneamento prestados no Município; motivo pelo qual tal exigência editalícia não pode ser afastada sem grave comprometimento institucional.

4 – Decisão

Diante de todo exposto, conhecemos da presente IMPUGNAÇÃO para negar-lhe provimento, ficando mantidas as disposições do respectivo Edital e a Sessão Pública marcada para 02/05/2022.

Publique-se;
Intime-se.

Machado, 27 de abril de 2022.

LUCIANO MINGUETI SANTOS
Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Transporte

KEYLA DE LIMA OLIVEIRA
Pregoeira

BRUNO CALDEIRA SANTOS
Diretor Adjunto do SAAE

Decisão elaborada após consulta e orientação da Assessoria Jurídica do SAAE Machado;
Advogado Autárquico Marcelo Silva Dias – OAB-MG 116.586